



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA FLOR E CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR

O CLUBE DE CICLISMO DE VILA FLOR é uma associação desportiva sem fins lucrativos, fundada em 1986, que tem como fim fomentar a prática do ciclismo nas suas diferentes vertentes. Ao longo de vários anos fomentar a prática desportiva (ciclismo) de entre os seus associados e promover provas e passeios de âmbito regional e nacional foi um dos seus principais objetivos. Contudo nos últimos anos a formação e o incremento da prática do ciclismo entre os mais novos através da sua Escola de Ciclismo passou a ser o desiderato principal do clube.

O que nos move não são os resultados, mas sim a prática do ciclismo e a interação e convívio dos nossos atletas e deles com os demais jovens nas provas distritais, nos encontros de escolas regionais e no encontro nacional anual, contudo e porque o convívio e a interação que temos com eles não é exigência, mas apenas diversão, o resultado tem aparecido naturalmente e tem sido excelente, por isso motiva-nos em continuar este trabalho.

Por todas estas razões e premissas e tendo como objetivo a realização pessoal desportiva de cada um dos atletas da escola de ciclismo que no ciclismo vê a sua satisfação e a sua realização, é celebrado o presente CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Vila Flor, doravante designado por município, pessoa coletiva 506696464, aqui representada por Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, Avenida Marechal Carmona, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, com os poderes que lhe são atribuídos pela alínea a) do nº 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Ciclismo de Vila Flor, doravante designado por clube de ciclismo, pessoa coletiva 507564154, representada por Paulo Frederico que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo para a prática do ciclismo competitivo e não competitivo no distrito de Bragança, Zona Norte do país e encontro nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETIVOS)

Os principais objetivos que se pretendem com a celebração deste contrato programa são:



- a) Desenvolvimento de hábitos desportivos entre os atletas da formação, associados do clube de ciclismo e população;
- b) Desenvolver e fomentar, entre os mais novos, crescimento social, de interajuda de solidariedade, lazer, convívio;
- c) Proporcionar o contacto entre atletas de outros clubes de ciclismo e de outra realidade desportiva e cultural;

CLÁUSULA TERCEIRA (AÇÕES)

O programa irá proporcionar a que o clube de ciclismo, através da sua escola de ciclismo, possa participar nos seguintes eventos:

- a) Campeonato distrital de XCC – Escolas de Ciclismo;
- b) Campeonato da Maia XCC – Escolas de Ciclismo;
- c) Campeonato interassociações de XCM (Bragança e Vila Real);
- d) Encontro de Escolas de Ciclismo – Zona A;
- e) Encontro nacional de escolas de Ciclismo em Almeirim, promovido pela Federação de Ciclismo;
- f) ORE – Open Regional de Estrada – Cadetes e Juniores;
- g) Open de BTT – Regional de BTT – Cadetes, Juniores e Masters.

CLÁUSULA QUARTA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1 - Pela execução do presente programa de desenvolvimento desportivo o município concederá uma comparticipação financeira ao clube de ciclismo no valor de € 11.800,00 (onze mil e oitocentos euros), correspondente a 77,9% do valor total previsto para a execução do contrato programa.

2 – O valor previsto no número 1, deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 100% com a assinatura do presente contrato programa;

3 – A componente financeira não abrangida pelo número 1 no valor de €3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros) a que corresponde 22,1% do valor total previsto para a execução do contrato programa, será assegurado pelo clube de ciclismo de acordo com a sua disponibilidade.

4 – O município compromete-se a ceder gratuitamente ao clube de ciclismo os equipamentos desportivos de que é titular para o normal e regular desenvolvimento o presente contrato programa, mediante a disponibilidade dos mesmos considerando-se para o efeito como sendo uma comparticipação não financeira por parte do município.

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CICLISMO)



O Clube de Ciclismo obriga-se, durante a execução deste contrato programa perante o município, a:

- a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentado, que constitui objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos previstos no cronograma de provas constante do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Respeitar os prazos de execução determinados;
- c) Entregar ao município um relatório final sobre a execução do presente contrato programa de 1 de janeiro de 2024 a dezembro de 2024;
- d) Prestar toda a informação, sempre que o município a solicite sobre a execução do contrato programa por parte do clube de ciclismo, verbalmente ou por escrito, bem como apresentar os comprovativos das despesas efetuadas sempre que solicitadas;
- e) Cumprir toda a legislação em vigor e regulamentos municipais existentes sobre a boa e normal execução do presente contrato programa a nível financeiro e administrativo;
- f) Cumprir e fazer cumprir aos seus atletas e restante pessoal (treinador, diretor desportivo) a legislação em vigor em matéria de dopagem e violência no desporto, bem como os regulamentos nacionais e internacionais sobre o ciclismo

CLÁUSULA SEXTA (DURAÇÃO)

O Período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura e posterior publicação, nos termos previstos no artigo 56.º do anexo 1 da Lei 75/2013, de 12/09 na sua redação atual e n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA (INCUMPRIMENTO)

O incumprimento do presente contrato programa por parte do clube de ciclismo implica a total devolução das verbas que tiver auferido no âmbito do presente contrato programa do município.

CLÁUSULA OITAVA (DOCUMENTOS COMPLEMENTARES)

Fazem parte do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Programa de desenvolvimento e cronograma financeiro.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

1 – Para os devidos efeitos a entidade beneficiária dos apoios declara que o presente contrato-programa se encontra redigido em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, através do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26



de março (que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo).

2 – Declara ainda que se encontram em situação regular de obrigações fiscais e para com a segurança social e que mantêm um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados.

3 – Qualquer alteração que possa existir ao presente contrato-programa será obrigatoriamente comunicada à entidade concedente.

Vila Flor, 17 de junho de 2024

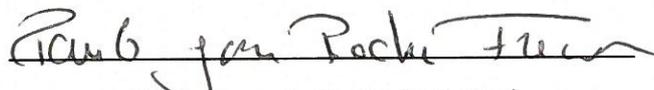
Pelo Município de Vila Flor

Presidente da Câmara Municipal


(Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, Eng.º)

Pelo Clube de Ciclismo de Vila Flor

Presidente do Clube


(Paulo Jorge da Rocha Frederico)

Aprovado por unanimidade em sede Reunião de Câmara Municipal, do dia 06 de junho de 2024, através do processo n.º 2024, I, I, 315.